
ACORDÃOS

Processo Ético Disciplinar: 8494/2018

Representante: EX OFFICIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
DA OAB/AL

Representada: J. S. – OAB/AL 9.542B

Relator: David Ferreira da Guia

ACORDÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO CONTRA ADVOGADA. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR POR POSSÍVEL ENVOLVIMENTO EM CRIME DE HOMICÍDIO. REQUISITOS AUTORIZATIVOS DA SUSPENSÃO. REPERCURSSÃO NEGATIVA À IMAGUEM DA ADVOCACIA. PERENIDADE DOS EFEITOS DO FATO DELITUOSO. DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO CAUTELAR POR NOVENTA DIAS, SEM PREJUÍZO DA GARANTIA DAS PRERROGATIVAS DA PARTE REPRESENTADA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Pleno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, por maioria de votos, em conhecer da representação para, no mérito, aplicar a representada à medida cautelar de suspensão preventiva pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme permissivo do § 3º do art. 70 do Estatuto da Advocacia, bem como o recolhimento imediato da carteira/cartão de identidade da advogada representada e tokens de assinatura digital emitidos pela OAB, pelo período que durar a suspensão, mantidas as prerrogativas da representada, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 13 de Julho de 2018.

TELMO BARROS CALHEIROS JR.
Presidente do TED

DAVID FERREIRA DA GUIA
Relator